

30 DE ABRIL DE 2020

FUNDOS DE CRÉDITO REGULAMENTO 5/ 2020 CMVM

No dia 28 de Abril de 2020 entrou em vigor o Regulamento 5/2020 da CMVM, que estabelece as normas segundo as quais os Organismos de Investimento Alternativo Especializado de Créditos - onde se incluem os Fundos de Crédito - (doravante “OIAEC” ou “Fundos de Crédito”) podem conceder empréstimos às empresas.

Este diploma altera o Regulamento 3/2015 da CMVM e vem concretizar as normas já existentes, relativas aos OIAEC no Regime Jurídico do Capital de Risco e Empreendedorismo Social e Investimento Especializado - Lei 18/2015, de 04 de Março.

O Regulamento estabelece, nomeadamente, **(i)** a composição do património dos Fundos de Crédito; **(ii)** as regras de análise do risco de crédito e de testes de esforço; **(iii)** os deveres de informação relacionados com os mutuários; e **(iv)** os requisitos adicionais de experiência exigíveis ao órgão de administração destes organismos.

PATRIMÓNIO DOS OIAEC

O Regulamento estabelece que a carteira de activos dos Fundos de Crédito deverá ser essencialmente composta por empréstimos concedidos pelos Fundos de Crédito ou por participações em empréstimos adquiridos por estes. No entanto, os OIAECs também poderão, ainda que de forma limitada, ter como activos: **(i)** liquidez; **(ii)** títulos representativos de dívida; e **(iii)** outros activos que advenham da satisfação dos créditos.

SISTEMA DE RISCO

Os Fundos de Crédito deverão ter um sistema de gestão de risco, que inclua procedimentos de avaliação e monitorização periódicos, entre os quais, salientamos os seguintes:

- Estabelecimento de critérios de selecção de créditos e de elegibilidade de devedores;
- Estabelecimento de Políticas e Procedimentos de Gestão de concessão de crédito e de situações de incumprimento;
- Estabelecimento de procedimentos de monitorização e avaliação trimestral dos créditos;
- Necessidade de testes de esforço trimestrais.

DEVERES DE INFORMAÇÃO

Os OIAECs ficam também sujeitos a obrigações de prestação de informação aos seus mutuários, em particular, todas as informações necessárias relativas aos serviços por si prestados, bem como as informações relativas ao risco das operações e ao custo das mesmas.

OUTROS REQUISITOS

O Conselho de Administração das entidades que giram OIAEC terão de passar a incluir, pelo menos, um membro com experiência comprovada nas actividades de concessão de crédito e de avaliação do risco de crédito.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada, para auxiliar em quaisquer questões sobre o regime jurídico dos OIAEC, a sua criação, ou para a prestação de apoio jurídico na sua gestão.

Duarte Canotilho
dac@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Duarte Canotilho** dac@paresadvogados.com